



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

REVOGADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65, DE 04 MAIO DE 2023

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 31, DE 04 JUNHO DE 2018

~~Dispõe sobre a concessão de diárias e passagens nacionais e internacionais no âmbito da Justiça Eleitoral do Acre e dá outras providências.~~

~~A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XI, XII, XIV, alínea a, XVI e XLI do Regimento Interno, considerando o disposto no artigo 1º da Resolução n.º 73, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e na Resolução n.º 23.323, de 19 de agosto de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), RESOLVE:~~

Seção I

Das Disposições Gerais

~~Art. 1º O magistrado ou servidor do Tribunal que se afastar, a serviço, da jurisdição ou sede para outro ponto do território nacional ou para o exterior, em caráter eventual ou transitório, fará jus a passagens e diárias, destinadas a indenizar as despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, na forma prevista nesta Instrução Normativa.~~

~~§ 1º A concessão de diárias ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e pressupõe, obrigatoriamente, a compatibilidade do motivo do deslocamento com o interesse público e com as atribuições do cargo efetivo ou atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão.~~

~~§ 2º Não se concederão passagens e diárias quando o deslocamento:~~

- ~~I — constituir atribuição permanente do cargo do magistrado ou servidor;~~
- ~~II — ocorrer dentro do município correspondente à jurisdição ou sede, respectivamente, do magistrado ou servidor, salvo quando se destinar a localidades de difícil acesso, assim consideradas pelo Tribunal e homologadas pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE);~~
- ~~III — ocorrer dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou~~

~~microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, ou em áreas de controle integrado mantidas com países limítrofes, em que a jurisdição e a competência dos órgãos, entidades e servidores brasileiros sejam estendidas, salvo se houver pernoite fora da sede, situação em que o valor das diárias será aquele fixado para afastamento dentro do território nacional, considerando-se:~~

~~a) regiões metropolitanas: aquelas elencadas pela Lei Complementar n.º 14, de 8 de junho de 1973, alterada pelas Leis Complementares n.º 27, de 3 de novembro de 1975, e n.º 52, de 16 de abril de 1986, e/ou legislação complementar estadual, quando existente;~~

~~b) aglomeração urbana ou microrregião: aquela definida por legislação estadual.~~

~~§ 3º Na hipótese de não existirem regiões metropolitanas, aglomerações urbanas ou microrregiões regularmente instituídas, não se concederão passagens e diárias nos deslocamentos para municípios próximos à respectiva jurisdição ou sede.~~

~~§ 4º Observado o disposto no § 3º deste artigo, não serão pagas diárias nos deslocamentos entre municípios cuja distância seja de até 60 (sessenta) quilômetros, salvo quando houver necessidade de pernoite fora da sede, situação em que o valor da diária será paga pela metade, conforme fixado no artigo 25.~~

~~§ 5º Para os servidores requisitados que não recebem auxílio alimentação do órgão de origem, será pago o valor de um dia de auxílio alimentação devido ao servidor do quadro efetivo do Tribunal, quando a atividade a ser desempenhada exigir a realização de despesas com alimentação, nos deslocamentos entre municípios cuja distância seja de até 60 (sessenta) quilômetros, desde que devidamente justificado o pedido.~~

~~§ 6º Caso o servidor requisitado receba auxílio alimentação do seu órgão de origem, o valor a que se refere o parágrafo anterior corresponderá à diferença entre o valor de um dia de auxílio alimentação devido aos servidores do quadro efetivo do Tribunal e o valor do auxílio alimentação já recebido pelo servidor do seu órgão de origem.~~

Seção II

Das Diárias Nacionais

Art. 2º ~~As diárias nacionais serão concedidas por dia de afastamento da jurisdição ou sede, em valor correspondente às seguintes localidades de deslocamento:~~

~~I —localidade 1: capital dos estados, Distrito Federal e municípios com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes;~~

~~II —localidade 2: municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes;~~

~~III —localidade especial: municípios ou localidades com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, mas que tenham custos elevados de pousada, alimentação e locomoção urbana, assim considerados pelo Tribunal e homologados pelo TSE.~~

~~§ 1º O enquadramento do município na classificação a que se referem os incisos I e II será feito utilizando-se tabela de estimativas de população por município brasileiro publicada anualmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no Diário Oficial da União (DOU).~~

~~§ 2º A classificação do município ou localidade a que se refere o inciso III terá validade em todo o território nacional.~~

~~Seção III~~

~~Das Diárias Internacionais~~

~~Art. 3º As diárias internacionais serão concedidas integralmente por dia de afastamento do território nacional, incluindo o dia de partida e o dia de chegada.~~

~~Parágrafo único. Será concedida diária nacional integral quando o afastamento da sede exigir pernoite em território nacional ou quando o retorno à sede se der no dia seguinte ao da chegada no território nacional.~~

~~Art. 4º Caberá ao Tribunal proceder à aquisição do valor das diárias em estabelecimento autorizado a vender moeda estrangeira a órgãos da Administração Pública.~~

~~Art. 5º O magistrado ou servidor poderá optar pelo recebimento das diárias em moeda nacional, sendo o valor, nesse caso, convertido pela taxa de câmbio, divulgada pelo Banco Central do Brasil, do dia da emissão da ordem bancária.~~

~~Art. 6º O servidor que se afastar do país para estudo ou missão oficial, com ônus, ficará obrigado a apresentar à autoridade imediatamente superior relatório circunstanciado das atividades exercidas, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do término do afastamento.~~

~~Seção IV~~

~~Dos pedidos de deslocamento~~

~~Art. 7º Os pedidos de deslocamento que impliquem pagamento de diárias deverão ser protocolizados com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, salvo impossibilidade devidamente justificada.~~

~~Art. 8º Compete ao Presidente do Tribunal a concessão de diárias relacionadas a~~

~~deslocamentos de magistrados e do Diretor Geral, ficando delegada a este a atribuição de decidir sobre a concessão de diárias a servidor, a colaborador ou a colaborador eventual.~~

~~**Art. 9º** Os pedidos originários dos cartórios eleitorais, das secretarias, do Gabinete e das assessorias da Diretoria Geral, da Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria, da Coordenadoria da Corregedoria Regional Eleitoral e da Coordenadoria de Gestão de Pessoas serão realizados pelos beneficiários e confirmados pelos titulares das respectivas unidades.~~

~~Seção V~~

~~Da emissão de passagens~~

~~**Art. 10.** Deferido o deslocamento no Ícaro, a Seção de Capacitação e Desenvolvimento (SEDES) providenciará a emissão de passagens aéreas, e a Seção de Segurança e Transporte (SETRAN), de passagens rodoviárias, ferroviárias ou hidroviárias, no prazo máximo de 3 (três dias) úteis.~~

~~**Art. 11.** Serão emitidas passagens, sem prejuízo das diárias, nas seguintes modalidades:~~

~~I — aéreas, quando houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido;~~

~~II — rodoviárias, ferroviárias ou hidroviárias, tipo leito, quando:~~

~~a) não houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido;~~

~~b) não houver disponibilidade de transporte aéreo regular na data desejada;~~

~~c) o beneficiário recusar o transporte aéreo.~~

~~Seção VI~~

~~Dos deslocamentos aéreos~~

~~**Art. 12.** A SEDES providenciará a emissão de passagens aéreas de acordo com as necessidades do Tribunal.~~

~~**Parágrafo único.** Na aquisição das passagens aéreas, observar-se-á, sempre que possível, a tarifa promocional mais vantajosa para voos diretos ao destino, de acordo com o horário definido nesta Instrução Normativa.~~

~~Art. 13. Os deslocamentos aéreos ocorrerão entre as 7 (sete) e as 21 (vinte e uma) horas, salvo inexistência de voos nesses horários ou por imperiosa necessidade do serviço manifestada pelo interessado no momento do registro do pedido de deslocamento no Sistema Ícaro, para apreciação superior.~~

~~§ 1º A eventual alteração de percurso, data ou horário de embarque para atender a interesse particular será de responsabilidade do próprio magistrado ou servidor.~~

~~§ 2º Os horários mencionados nesta seção terão como referência o horário oficial do Estado do Acre.~~

~~§ 3º No intuito de preservar a saúde física e mental do servidor, bem como a qualidade da atividade a ser desenvolvida, quando necessário o deslocamento em voo noturno, deverá o servidor chegar ao local do evento com, no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência.~~

~~Seção VII~~

~~Dos deslocamentos rodoviários~~

~~Art. 14. Para os deslocamentos rodoviários, terão preferência:~~

~~I — veículo oficial ou
veículo próprio do
servidor, com a
anuência deste e
autorização~~

~~do Diretor Geral;~~

~~II ————— transporte~~

~~público; III —————~~

~~fretamento.~~

~~Art. 15. Os deslocamentos rodoviários ocorrerão, preferencialmente, entre 5 e 19 horas.~~

~~Parágrafo único. A ultrapassagem do horário previsto no caput depende de requerimento prévio.~~

~~Art. 16. Quando o deslocamento ocorrer por meio de veículo oficial, a indicação deste e do condutor respectivo caberá à Seção de Segurança e Transporte (SETRAN).~~

Seção VIII

Do Pagamento das Diárias

Art. 17. ~~As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:~~

I ~~— Quando o deslocamento ocorrer em situações imprevisíveis ou houver considerável quantidade de pedidos simultâneos, caso em que os pagamentos poderão ser processadas no decorrer do afastamento;~~

II ~~— quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, caso em que poderão ser parceladas;~~

III ~~— quando a proposta de concessão de diárias for autorizada com menos de 3 (três) dias de antecedência, caso em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento.~~

Art. 18. ~~Se o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.~~

Art. 19. ~~Quando o afastamento iniciar-se em sexta-feira ou incluir sábado, domingo ou feriado, a solicitação de diárias deverá ser expressamente justificada e a autorização do pagamento configurará o acolhimento da justificativa do proponente pelo ordenador de despesa.~~

Art. 20. ~~Autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o beneficiário fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.~~

Art. 21. ~~O resumo do ato concessivo de diárias deverá ser objeto de publicação no Diário de Justiça Eletrônico (DJE) e conterá o nome do magistrado ou servidor, o respectivo cargo ou função, o destino, a descrição sintética do serviço a ser executado, o período de afastamento, a importância unitária e total a ser paga e a autorização de pagamento do ordenador de despesas.~~

Parágrafo único. ~~Em caso de viagem para realização de diligência sigilosa, a publicação será feita posteriormente à sua realização.~~

Seção IX

Dos Valores das Diárias

Art. 22. ~~Os valores das diárias são aqueles definidos por ato do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.~~

Art. 23. ~~Nos casos em que o servidor se afastar da respectiva jurisdição ou sede para acompanhar membro do Tribunal, fará jus à diária correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor da diária percebida pela autoridade acompanhada.~~

Art. 24. ~~O servidor que se deslocar em equipe de trabalho receberá diária equivalente ao maior valor pago entre os demais servidores membros da equipe, excluídos magistrados.~~

~~§ 1º São consideradas viagens em equipe de trabalho aquelas definidas em ato da autoridade competente e realizadas por mais de uma pessoa, incluindo servidores que realizam atividades de apoio, que se deslocam para o mesmo destino, pelo mesmo período, para desenvolver atividades específicas, não relacionadas exclusivamente com as atribuições inerentes à unidade de lotação.~~

~~§ 2º Não constituem equipe de trabalho, dentre outras, a participação em treinamentos, reuniões, manutenção predial, correições e inspeções cartorárias, atendimentos itinerantes, visitas a locais de votação, revisão eleitoral e manutenção de equipamentos em geral.~~

Art. 25. ~~A diária será devida pela metade quando:~~

I ~~— o afastamento não exigir pernoite fora da jurisdição ou sede;~~

II ~~— a diária for referente ao dia do retorno à jurisdição ou sede;~~

III ~~— o deslocamento tiver como destino localidade de difícil acesso situada em município integrante da respectiva jurisdição, independentemente de eventual pernoite, observado o contido no art. 1º, § 2º, II;~~

IV ~~— a despesa com pousada for custeada por outro órgão ou entidade;~~

V ~~— quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública.~~

Art. 26. ~~As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação e ao auxílio-transporte, exceto aquelas eventualmente pagas em fins de semana e feriados.~~

Art. 27. ~~Será concedido ao magistrado ou servidor, nos trechos nacionais, adicional correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor de uma diária de nível superior, conforme o deslocamento ocorra para localidades 1 (um), 2 (dois) ou especial, definidas no artigo 2º, destinado a cobrir despesas de deslocamento para embarque e desembarque.~~

~~§ 1º Quando o deslocamento compreender mais de uma cidade, exceto escalas e~~

~~conexões, o adicional será acrescido do percentual de 40% (quarenta por cento) do valor da diária de nível superior, a cada destino.~~

~~§ 2º Não será devido o adicional se o deslocamento ocorrer em transporte próprio ou oficial.~~

~~§ 3º O adicional será devido pela metade quando parte do deslocamento ocorrer em transporte próprio ou oficial.~~

Seção X

Do ressarcimento de despesas de transporte

~~**Art. 28.** A critério da Administração, poderá haver ressarcimento de despesa com locomoção intermunicipal quando o magistrado ou servidor utilizar veículo próprio, em valores equivalentes a 25% (vinte e cinco por cento) do preço médio do litro de gasolina praticado em Rio Branco para cada quilômetro da distância oficial a ser percorrida.~~

~~§ 1º A opção de uso de veículo próprio no interesse do serviço é de total responsabilidade do servidor ou magistrado, inclusive quanto a possíveis despesas com acidentes ou avarias no percurso.~~

~~§ 2º O ressarcimento será determinado pelo ordenador de despesas no mesmo ato de concessão da diária.~~

~~§ 3º Para o cálculo do valor a ser ressarcido, a Diretoria Geral publicará ato com informações fornecidas por órgãos oficiais sobre a distância rodoviária entre os municípios do Estado e regiões próximas.~~

~~§ 4º O valor do litro da gasolina será publicado no mês de janeiro de cada ano, por ato da Diretoria Geral, com base em informações obtidas no sítio do Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) sobre a média praticada em Rio Branco.~~

~~**Art. 29.** Em caráter eventual e diante da indisponibilidade de veículo oficial em quantitativo suficiente, poderá ser autorizada a utilização de veículo próprio do servidor, mediante sua anuência, para deslocamentos no âmbito do próprio Município.~~

~~**Parágrafo único.** A Diretoria Geral, por meio de portaria, deverá fixar a indenização devida aos servidores que se utilizarem de veículo próprio na forma prevista no *caput*.~~

~~**Art. 30.** Na insuficiência de condutores da SETRAN, os servidores e magistrados,~~

~~caso concordem, poderão dirigir veículos oficiais, no interesse do serviço e no exercício de suas atribuições, desde que devidamente habilitados.~~

~~**Art. 31.** No caso de dois ou mais servidores seguirem para o mesmo destino, com o mesmo objetivo, as indenizações previstas nos artigos 28 e 29, conforme o caso, serão devidas exclusivamente àquele que disponibilizou o veículo.~~

~~**Art. 32.** O pagamento de passagens rodoviárias, ferroviárias ou hidroviárias poderá~~

~~ser feito por meio do suprimimento de fundos ou por reembolso, mediante apresentação de comprovante da despesa.~~

~~**Seção XI**~~

~~**Da Comprovação de Realização da Viagem**~~

~~**Art. 33.** A comprovação da viagem será feita pelo beneficiário com a inserção, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do encerramento da viagem, no respectivo procedimento do sistema Ícaro, de um dos seguintes documentos:~~

~~I —da ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de reuniões de conselhos, de grupos de trabalho ou de estudos, de comissões ou assemelhados, e que conste o nome do beneficiário como presente; II — declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente;~~

~~II —outro meio idôneo que comprove o deslocamento, a juízo do Diretor Geral.~~

~~§ 1º O superior imediato do beneficiário das diárias será o supervisor da comprovação, observando, inclusive, eventuais pendências constantes do relatório semanal emitido pelo sistema Ícaro, salvo quando se tratar de deslocamento de Membros e Juízes Eleitorais, casos em que os respectivos gabinetes e chefias de cartório terão tal atribuição.~~

~~§ 2º O superior imediato também será o responsável pelo monitoramento das complementações de diárias, acaso necessárias.~~

~~§ 3º Quando o deslocamento ocorrer em transporte próprio ou oficial, a comprovação da utilização das diárias dar-se-á por declaração escrita do beneficiário, com ciência da chefia imediata, e deverá ser apresentada à SETRAN no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno~~

~~**Seção XII**~~

~~**Da Restituição das Diárias**~~

~~**Art. 34.** As diárias recebidas em excesso serão restituídas em 5 (cinco) dias, contados da data de retorno à jurisdição ou sede.~~

~~§ 1º. Quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento, o valor recebido será integralmente restituído em até 5 (cinco) dias, contados da data prevista para início do afastamento, através de Guia de Recolhimento da União (GRU), devendo ser supervisionado pela chefia imediata, arcando ainda o beneficiário por eventuais custos adicionais em razão de não ter se afastado conforme previsto, salvo se comprovar que não concorreu para frustrar o deslocamento.~~

~~§ 2º Em se tratando de diária internacional, a restituição será calculada mediante a conversão do valor pela taxa de câmbio, divulgada pelo Banco Central do Brasil, do dia da emissão da Guia de Recolhimento da União (GRU) pela unidade de Execução Orçamentária e Financeira do Tribunal.~~

~~§ 3º Não havendo restituição das diárias recebidas indevidamente, o beneficiário estará sujeito ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento do respectivo mês ou, não sendo possível, no mês imediatamente subsequente.~~

~~§ 4º Caberá à Seção de Programação e Execução Financeira – SPEF, da Coordenadoria de Orçamento e Finanças acompanhar, no relatório do Sistema Ícaro, as diárias pendentes de juntada de GRU, bem como emitir, de imediato, a Guia respectiva para efetivação da devolução em 5 (cinco) dias úteis pelo beneficiário.~~

~~§ 5º Em não ocorrendo a devolução até a data do vencimento da GRU, verificado pela SPEF por meio do relatório de acompanhamento semanal do Ícaro – pendências de comprovação de recolhimento da GRU, deverá aquela Seção informar à Diretoria para que seja determinado o desconto em folha de pagamento.~~

Seção XIII

Disposições Finais

~~**Art. 35.** A autoridade proponente, o ordenador de despesas e o beneficiário das diárias responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Instrução Normativa.~~

~~**Art. 36.** Quando o deslocamento tiver relação com as atribuições do cargo substituído, o substituto perceberá as diárias iguais a que teria direito o titular.~~

~~**Art. 37.** Compete à Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria (COCIN) a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Instrução Normativa, através da realização de auditoria prevista no plano anual de auditoria.~~

~~Art. 38. Aquele que se deslocar para prestar serviços não remunerados ao Tribunal fará jus a diárias e passagens, na qualidade de colaborador ou colaborador eventual, aplicando-se-lhe, no que couber, as regras previstas para os servidores.~~

~~§ 1º Colaborador é a pessoa física sem vínculo funcional com o Tribunal, mas vinculada à Administração Pública.~~

~~§ 2º Colaborador eventual é a pessoa física sem vínculo funcional com a Administração Pública.~~

~~§ 3º O valor da diária do colaborador será fixado pela equivalência entre o cargo por ele ocupado e os cargos do Tribunal.~~

~~§ 4º O valor da diária do colaborador eventual será fixado pela equivalência das atividades a serem exercidas com as dos cargos do Tribunal.~~

~~§ 5º Os colaboradores e os colaboradores eventuais deverão declarar se recebem auxílio-alimentação e/ou auxílio-transporte e seus respectivos valores, para cumprimento do disposto no artigo 26.~~

~~Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral.~~

~~Art. 40. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.~~

~~Rio Branco, 04 de junho de 2018.~~



Documento assinado eletronicamente por **Regina Célia Ferrari Longuini, Presidente**, em 08/06/2018, às 15:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0212816** e o código CRC **F5EC5CBA**.